



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

PROPOSTA CP Nº 12/2020

Processo: CF-02827/2020

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Presidentes (CP)

Assunto: Proposta CP nº 12/2020_Repasse de recursos pelo Confea aos Creas com ressarcimento

Interessado: Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea

EMENTA: Solicitação de auxílio financeiro aos Creas, por parte do Confea, para fins de adimplência das despesas de pessoal, em detrimento das perdas de receita decorrentes das restrições ocasionadas pela pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus.

O Colégio de Presidentes do Sistema Confea/Crea e Mútua no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 1º e 11 de seu Regimento, aprovado pela Resolução nº 1.012, de 10 de dezembro de 2005, do Confea, reunido por meio de videoconferência devido à pandemia do Coronavírus, no período de 14 e 15 de maio de 2020, aprova a proposta advinda do Pres. do Crea-GO, Eng. Agr. Francisco Antônio Silva de Almeida, de seguinte teor:

Situação Existente

Aos 11 de março de 2020, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou situação de *pandemia*, em detrimento da contaminação mundial do Novo Coronavírus, causador da COVID-19.

Diversas restrições foram adotadas, desde março de 2020, para que o Brasil pudesse realizar o *achatamento da curva de desenvolvimento da pandemia* no Brasil, de forma que o país pudesse ter estrutura para atender os casos que necessitam de internação de toda a população. A expressão *fica em casa*, se tornou uma palavra de ordem, governos fecharam comércios, indústrias (exceto farmacêuticas e alimentícias), empresas do ramo das engenharias (construção civil), e prestadoras de serviços. Foram suspensas reuniões e quaisquer tipos de eventos, que pudessem gerar aglomerações, associadas a uma longa lista de medidas de segurança a serem adotadas pela população (ausência de contato físico entre as pessoas, uso de álcool 70%, uso de máscaras e luvas, entre outras).

Em alguns Estados passaram a permitir apenas as atividades tidas como essenciais (mercados, serviços de saúde não eletivos, farmácias etc.), outros acresceram a

essencialidade a engenharia, na área da saúde e quando realizada por entes públicos e outros ainda, de forma ampla incluíram a construção civil sem distinção (iniciativa privada).

A economia nacional foi comprometida, o Governo Federal veio em socorro, no limite de suas condições, a ajudar: Estados; Municípios; Micro e Pequenos Empresários; e a população mais carente. Prorrogação de empréstimos, concessão de novos, isenções, prorrogação de recolhimentos tributários, concessão de auxílio emergenciais foram liberados buscando minimizar os fortes impactos econômicos sofridos decorrentes da reclusão da população.

O Confea, não se manteve aquietado, permitindo a prorrogação do pagamento/recolhimento da anuidade profissional devida ao exercício financeiro de 2020. Os Creas, na expectativa do retorno próximo à situação de normalidade, aderiram a prorrogação ora concedida, proporcionando aos profissionais ali inscritos a possibilidade de realização de pagamento a posteriori, até mesmo para evitar *guerra fiscal* entre os Regionais. Observando que a não adesão ao benefício em comento, resultaria na preferência do profissional de realizar o adimplemento apenas no(s) regional(is) que oferecer(em) a dilação do pagamento. Destacamos que a adoção da prorrogação das anuidades pelos Regionais não passou por um estudo de impacto financeiro, frente à exiguidade de tempo para a adoção.

Entretanto, a situação, aparentemente temporária, passou a se alongar consideravelmente, reduzindo drasticamente a arrecadação estimada das ARTs, anuidades e demais medidas de recuperação de créditos, quando comparada com o mesmo período do ano anterior. Acrescemos que os prazos de processos administrativos também sofreram suspensões, o que mitiga a arrecadação até mesmo de multas.

Em razão da atual situação fática em que se encontram os Regionais atualmente, identificamos dificuldades de adimplemento das despesas destinadas a atividade finalística do Conselho (fiscalização) a qual inclui a manutenção das despesas de pessoal (folha de pagamento), vez que a receita ora arrecada, encontra-se muito abaixo da previsão orçamentaria de 2020, quando comparada com o mesmo período em 2019. Desta forma, se faz necessário, em regime de emergência a presente proposição.

Conforme exposto, os Conselhos Regionais encontram-se com sérias dificuldades econômicas, decorrente da baixa arrecadação, apresentando dificuldades para o adimplemento das despesas, nas atividades fins (fiscalização) inclusive das despesas de pessoal (folha de pagamento), a qual corresponde em média de 50 a 60% dos orçamentos dos Creas. Ressaltando que os Creas em média destinam 5% da sua receita aos investimentos, com isso 95% da receita anual dos Conselhos são destinadas ao pagamento das despesas de custeio.

Proposição

Desta forma, faz-se necessário a realização de um auxílio financeiro do Confea aos Conselhos Regionais, com ressarcimento futuro por parte destes, correspondente a 95% do valor repassado ao Confea e estabelecido no artigo 36 da Lei Federal n. 5194/66, tendo como referência o mês correspondente do exercício de 2019, com a seguinte medida sugestiva:

1) Os Regionais que manifestarem interesse no auxílio financeiro em comento, deverá apresentar sua receita do exercício anterior e a sua receita atual, de forma a demonstrar o valor do seu déficit, até o dia 10 do mês subsequente, sendo que o repasse do Confea ao Regional ocorrerá em até 5 dias úteis da efetiva apresentação do déficit;

2) Os Regionais que comprovarem os respectivos déficits poderão receber do Confea, mensalmente, o valor correspondente a 95% do repasse legal obrigatório efetivado

pelo Regional no mês de referência no período de maio 2019 a dezembro de 2019, realizado na fonte, no período de maio de 2020 a dezembro de 2020;

3) Haverá a devolução dos valores ora repassados aos Regionais em até 72 meses, a partir de julho de 2021;

4) Aos Regionais que comprovarem, efetivamente, que mesmo com o recebimento do benefício do item 2, não conseguirão adimplir sua despesa de pessoal (folha de pagamento), terão direito a uma linha de crédito específico através de fundo perdido;

5) Os valores contidos no item 3, serão isentos da incidência de juros;

6) Os repasses serão realizados, até o quinto dia após a apresentação mensal, das receitas arrecadadas no mês do benefício (maio a dezembro de 2020), acrescido da diferença entre as mesmas, até o limite de 95% (noventa e cinco por cento) das receitas orçada em 2019.

Justificativa

A presente medida excepcional, se faz necessária em detrimento da *Situação Existente* apresentada. Os Regionais necessitam do auxílio financeiro do Confea, para se manterem em pleno funcionamento.

Observa-se que se trata de uma situação decorrente de uma situação atípica, não prevista por nenhum Regional, em que o Governo Federal necessitou adotar medidas extraordinárias para minimizar os efeitos econômicos decorrentes do isolamento social necessário. O Supremo Tribunal Federal vem apoiando medidas extraordinárias de despesas com a saúde pública, que atentam contra a Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde março de 2020.

A manutenção do *fica em casa*, tem ocasionado em uma queda abrupta de receita dos Regionais, os quais começam a vivenciar e/ou estimar uma concreta dificuldade na manutenção de suas despesas de pessoal (folha de pagamento de seus colaboradores).

O Confea possui em sua constituição de renda uma porcentagem sob as anuidades cobradas pelos Regionais; taxas; multas; e ARTs. Desta forma, possui uma receita capaz de vir ao auxílio dos Regionais durante este período de excepcionalidade, principalmente, por estar com suas atividades presenciais suspensas, tais como os Regionais em totalidade ou parcialidade.

Destacamos que o reconhecimento das restrições de convívio social e de labor é tão considerável, que há Estados e Municípios que apresentam indicativos de adotar o *lockdown*, impedindo até mesmo a prática das atividades consideradas *essenciais* à população. Outros apontam a necessidade de *toques de recolher* e o Supremo Tribunal Federal têm reconhecido a competência dos chefes do executivo local e regional, para aplicar as restrições que considerarem devidas, juntamente com sua equipe técnica, sob a proteção do *princípio do federalismo*.

Os Regionais têm o dever de garantir a continuidade da prestação do serviço público de fiscalizar o exercício profissional em prol da sociedade. Porém, só será possível a concretude desta prestação com a manutenção do seu quadro de funcionários, motivo pelo qual necessita do auxílio econômico do Confea.

Fundamentação Legal

Conforme exposto, a presente proposição encontra-se fundada nos seguintes dispositivos legais e normativos:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; Lei nº 6.496, de 07 de dezembro de 1977; Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; Decreto Federal nº 10.282, de 20 de maio de 2020; Decreto Federal nº 10.288, de 22 de março de 2020; Portarias 109, 110, 111, 112, e seguintes do Confea, de 2020.

Sugestão de mecanismos para implementação

Encaminhar a matéria à Gerência de Desenvolvimento Institucional – GDI para a devida instrução e, após, encaminhar à SIS para as providências cabíveis quanto à análise do corpo técnico e posterior deliberação da CCSS.

Brasília-DF, 15 de maio de 2020.

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC
Coordenador do Colégio de Presidentes em Exercício

FOLHA DE VOTAÇÃO

ASSUNTO	Solicitação de auxílio financeiro aos Creas, por parte do Confea, para fins de adimplência das despesas de pessoal, em detrimento das perdas de receita decorrentes das restrições ocasionadas pela pandemia ocasionada pelo Novo Coronavírus			
INTERESSADO	Colégio de Presidentes	Brasília - DF		
PROPOSTA Nº	12/2020			
Crea / Presidente	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
AC: Eng. Agr. Carminda Luzia Silva Pinheiro	X			
AL: Eng. Civ. Fernando Dacal Reis	X			
AM: Eng. Civ. Arlindo Pires Lopes	X			
AP: Geol. Paulo César da Silva Gonçalves	X			

BA: Eng. Civ. José Francisco Alves de Miranda Ramalho Filho	X			
CE: Eng. de Pesca Antônio Diogo Lustosa Neto	X			
DF: Eng. Civ. Pedro Luiz Delgado Assad	X			
ES: Eng. Civ. Ricardo de Lima Quariento	X			
GO: Eng. Agr. Francisco Antônio Silva Almeida	X			
MA: Eng. Mec. Nelson José Bello Cavalcanti	X			
MG: Eng. Mec. Edilio Ramos Veloso	X			
MS: Eng. Agr. Dirson Artur Freitag	X			
MT: Eng. Ftal. Joaquim Paiva de Paula	X			
PA: Eng. Civ. e Eletric. Ricardo Guedes Accioly Ramos	X			
PB: Eng. de Minas Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves	X			
PE: Eng. Eletric. e de Seg. do trabalho Rômulo F. T. Vilela	X			
PI: Eng. Civ. Antônio Araújo dos Martírios Moura Fé	X			
PR: Eng. Agr. Osvaldo Danhoni	X			
RJ: Eng. Civ. Francis Bogossian	X			

RN: Eng. Civ. Francisco Vilmar Pereira Segundo		X			
RO: Eng. Ftal. Rafael Macedo					Ausente
RR: Eng. Civ. Emanuel Cristian Tischer		X			
RS: Eng. Agr. Paulo Rigatto		X			
SC: Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann		X			COORDENANDO
SE: Eng. Agr. Arício Resende Silva		X			
SP: Eng. Civ. Lenita Secco Brandão		X			
TO: Eng. Amb. Benjamim Frederio Anders		X			
TOTAL:					
Desempate do Coordenador					
X	Aprovado por Unanimidade		Aprovado por maioria		Não Aprovado

FOLHA DE VOTAÇÃO

	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
--	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Ari Geraldo Neumann, Presidente do Crea-SC**, em 20/05/2020, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0334301** e o código CRC **5669B697**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº CF-02827/2020

SEI nº 0334301